



DECRETO N° 2365/2021 De 29 de março de 2021.

"Altera datas de Feriados para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que o Estado do Espírito Santo declarou Estado de Calamidade Pública em todo o seu território, através do Decreto n°. 446-S, de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decerto Municipal n°. 2.186, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no Município de Pinheiros/ES;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n°. 4.838-R, de 17 de março de 2021 que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavirus (COV1D-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto o Estadual n.º: 4848-R de 26 de Março de 2021, que prorrogou as medidas previstas no Decreto n.º 4.838-R até 04 de abril de 2021, restringido ainda mais as medidas de fechamento do comércio;

CONSIDERANDO que 31 cidades do Espírito Santo se encontram com taxa de mortalidade acima da média estadual, bem como foi atingida a marca de 96% de ocupação dos leitos de UTI para tratamento de Covid-19 no Estado, com esgotamento das vagas nos hospitais referência para o Norte do Estado;

CONSIDERANDO que o Município de Pinheiros vem atingindo altos índices de pacientes contaminados pelo Coronavírus, com crescente número de pacientes ativos há vários dias sem diminuição;

CONSIDERANDO o Ofício nº 006/2021 enviado pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Pinheiros (CDL) solicitando a antecipação dos feriados dos dias 12, 21, 22 de abril e 03 de Junho, como medida de combate à propagação do Coronavírus;



DECRETA:

- Art. 1° Fica excepcionalmente alterada as datas dos feriados abaixo relacionados, que passam a ser nos seguintes dias:
 - I Feriado de Nossa Senhora da Penha: dia 30/03/2021 (Terça-feira);
- II Feriado de Aniversário de Emancipação Político-Administrativa de Pinheiros - ES: dia 31/03/2021 (Quarta-feira);
 - III Feriado de Corpus Christi: dia 01/04/2021 (Quinta-feira).
- Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, durante os dias relacionados nesta Lei, deverá assegurar a prestação de serviços à população, conforme determinação e regulamentação interna a ser definida pelo titular da Pasta.
- Art. 3º A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Obras, durante os dias relacionados nesta Lei, deverá assegurar a prestação dos serviços limpeza urbana (varrição e coleta), manutenção de esgotamento sanitário e o Cemitério Municipal, conforme determinação e regulamentação interna a ser definida pelo titular da Pasta.
- Art. 4° A Secretaria Municipal de Assistência Social, durante os dias relacionados nesta Lei, deverá assegurar a prestação de serviços assistenciais emergenciais à população, conforme determinação e regulamentação interna a ser definida pelo titular da Pasta, preferencialmente em regime de revezamento em plantões.
- Art. 5° A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gabinete, durante os dias relacionados nesta Lei, poderá requisitar os servidores necessários para que, de forma interna, execute tarefas de caráter emergencial para assegurar o cumprimento de obrigações legais do Município.
- Art. 6° Fica assegurado aos servidores que trabalharem durante os dias relacionados nesta Lei, a compensação em folgas das horas trabalhadas na proporção em dobro, que deverá ser devidamente atestada pelo Secretário.
- **Art. 7º -** Aos estabelecimentos, pessoas jurídicas e físicas, ficam mantidas todas as regras e proibições constantes nos Decretos Estaduais nº 4838-R, 4842-R, 4848-R e 4849-R.
 - Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros - ES

Em, 29 de março de 2021.

ARNOBIO Assinado digitalmente por ARNOBIO PINHEIRO SILVA.01698632711 SILVA.01698632711 Data: 2021.03.20

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA **Prefeito Municipal**